

ATA DA 22ª SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. CONSELHEIRA SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, REALIZADA NO DIA 25 DE JUNHO DE 2024.

Ao vigésimo quinto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, **LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA**, **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO** (convocado em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior); Excelentíssimos Senhores Auditores **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**; Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral **JOÃO BARROSO DE SOUZA**. /===/ **AUSENTES**: Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, por motivo de férias; Excelentíssimo Senhor Auditor **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, por motivo de saúde. /===/ Havendo número legal, a Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 22ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA**: Aprovada, sem restrições, a Ata da 20ª Sessão Administrativa, realizada em 11/06/2024. /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE**: Não houve. /===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS**: Não houve.

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 001971/2024 – Requerimento de Aposentadoria Voluntária, tendo como interessado o servidor Roberto Carlos de Sá Miranda. *RETIRADO DE PAUTA.*

PROCESSO Nº 009805/2024 - Projeto Político Pedagógico da Escola de Contas Públicas (PPP), tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro. *CONCEDIDO VISTA DOS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.*

PROCESSO Nº 001737/2024 - Requerimento de Isenção de Imposto de Renda, tendo como interessado o Sr. Elias Cruz da Silva. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 262/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido de isenção de Imposto de Renda formulado pelo Sr. Elias Cruz da Silva, Auditor Técnico de Controle Externo, desta Corte de Contas, matrícula nº 0013366-A, por encontrar-se no exercício de suas atividades. **9.2. DAR CIÊNCIA** ao interessado do teor desta decisão; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 006893/2024 – Requerimento de Aposentadoria Voluntária, tendo como interessado o servidor Evandro Dib Botelho. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 263/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, do servidor **Evandro Dib Botelho**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 000.496-A, ora lotado na Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, incorporando-se aos seus proventos as parcelas discriminadas na Guia Financeira/Planilha de cálculos elaborada pela Diretoria de Gestão de Pessoas; **9.2. DETERMINAR** o envio do processo à DGP para registro da aposentadoria e demais atos necessários; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 019555/2023 – Requerimento de Aposentadoria Voluntária, tendo como interessado o servidor Walter Rodrigues Salles. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 264/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, do servidor **Walter Rodrigues Salles**, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental C, sob Matrícula nº 000.507-0A, ora lotado na Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira (DIORFI), nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, incorporando-se aos seus proventos as parcelas discriminadas na Guia Financeira/Planilha de cálculos elaborada pela Diretoria de Gestão de Pessoas; **9.2. DETERMINAR** o envio do processo à DGP para registro da aposentadoria e demais atos necessários; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 005948/2024 – Requerimento de Aposentadoria Voluntária, tendo como interessado o servidor Francisco Belarmino Lins da Silva. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 265/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, do servidor **Francisco Belarmino Lins da Silva**, Auditor Técnico de Controle Externo A desta Corte de Contas, matrícula nº 000.495-2 A, ora lotado no Departamento de Registro e Execução das Decisões - DERED, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, incorporando-se aos seus proventos as parcelas discriminadas na Guia Financeira/Planilha de cálculos elaborada pela Diretoria de Gestão de Pessoas; **9.2. DETERMINAR** o envio do processo à DGP para registro da aposentadoria e demais atos necessários; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 009095/2024 – Requerimento de Reajuste Salarial, tendo como interessada a servidora Loren Rodrigues Cavalcante. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 266/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I,

alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Loren Rodrigues Cavalcante**, matrícula nº 003.006-6A, no sentido de ser concedido à servidora o reajuste de seu subsídio, com efeitos retroativos, desde que o ônus da cessão seja para o órgão de destino; **9.2. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 009092/2024 - Requerimento de Reajuste Salarial, tendo como interessada a servidora Fabiola Frota Magalhães. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 267/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Fabiola Frota Magalhães**, matrícula nº 002.482-1 A, no sentido de ser concedido à servidora o reajuste de seu subsídio, com efeitos retroativos, desde que o ônus da cessão seja para o órgão de destino; **9.2. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 001823/2024 - Requerimento de Aposentadoria Voluntária, tendo como interessado o servidor André Vidal de Araújo Neto. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 268/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, do servidor **André Vidal de Araújo Neto**, Auditor Técnico de Controle Externo de Auditoria Governamental C, Matrícula nº 017-5A, lotado na DERED, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, incorporando-se aos seus proventos as parcelas discriminadas na Guia Financeira/Planilha de cálculos elaborada pela Diretoria de Gestão de Pessoas; **9.2. DETERMINAR** o envio do processo à DGP para registro da aposentadoria e demais atos necessários; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 017980/2023 - Requerimento de Equivalência Remuneratória, tendo como interessado o servidor Harleson dos Santos Arueira. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 269/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Harleson dos Santos Arueira**, Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental desta Corte de Contas, matrícula nº 1279-3D, de concessão de Equivalência Remuneratória, nos termos do art. 23, § 1.º da Lei estadual n.º 3.627 /2011, devendo-se considerar para efeito de equivalência remuneratória o período compreendido entre 01.03.2010 a 01.03.2011, com efeitos financeiros retroativos da data do requerimento, respeitada a prescrição quinquenal; **9.2. DETERMINAR à DGP** que passe a considerar o tempo de serviço prestado pelo servidor a este TCE desde o dia 01/03/2010 no sentido de posicioná-lo no Nível/Classe C-IV e consequente cômputo de todo o período já trabalhado neste Tribunal de Contas para as devidas progressões ulteriores; **9.3. DETERMINAR À DGP** e à DIORF que procedam aos cálculos financeiros decorrentes da concessão da Equivalência Remuneratória, deferida em favor do postulante, para fins de pagamento retroativo limitado à

01.03.2011 data essa em que ocorreu a posse do servidor no cargo efetivo e início do direito à progressão na carreira; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Administrativa, às 10h34, convocando a próxima para o segundo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, à hora regimental.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,
26 de julho de 2024.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno